

ILMO. SR. PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

REF.: RÉPLICA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – DILIC/DPDF - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

OI S.A., em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada “OI”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, vem solicitar alguns esclarecimentos adicionais à análise da impugnação aos termos do Edital em referência.

DAS RESPOSTAS REFERENTE AS QUESTÕES JURÍDICAS:

1. Da participação de empresas suspensas de licitar com a Administração:

Replica Oi: A resposta em nenhum momento aborda o âmago da questão. Traz entendimento quanto a participação de empresas em recuperação judicial. Todavia, dentre as citações de julgados do Tribunal de Contas, encontramos uma menção que satisfaria a abordagem:

Estariam impedidas de participar da licitação “...aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.”

Podemos entender que, quanto a empresas suspensas de licitar, o entendimento se satisfaz com a leitura da parte sublinhada?

4. Da regularidade no CADIN

Replica Oi: Podemos entender que a existência de apontamentos no CADIN, por si só, não constitui motivo para impedir a assinatura do contrato?

9. Da qualificação econômico financeira

Replica Oi: A impugnação solicita a possibilidade que a comprovação da capacidade econômico-financeira possa ser comprovada ou pelo patrimônio líquido, ou pelo capital social. Todavia, a resposta da senhora pregoeira contradiz a disposição do Edital, o qual possibilita, no subitem “9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.” Entendemos que prevalecerá a disposição do Edital. Está correto nosso entendimento?

11. Da possibilidade de subcontratação “de parte” dos serviços

Replica Oi: Solicitamos reanálise e sua reconsideração.

DAS RESPOSTAS REFERENTE AS QUESTÕES TÉCNICAS:

12.1 - Do Objeto:

Replica Oi: Está claro que o objeto trata de telefonia VoIP e serviço 0800 (DDG) associado ao tridígito 129 e serviços de Longa Distância Nacional. Tratam-se portanto de pelo menos três serviços diferentes: VoIP, 0800, e LDN com faturamentos apartados, inclusive. Para os serviços DDG não há um plano ilimitado sendo necessária previsão de uma assinatura mensal do número 0800 e do consumo estimado de chamadas recebidas (fixo-fixo local, móvel-fixo local, fixo-fixo LDN e móvel-fixo LDN) lembrando que só será cobrado o volume consumido;

12.2 – Do Prazo de Entrega

Replica Oi: O prazo de entrega em 10 dias é inviável para a solução e entrega de equipamentos;

12.4 – Das Especificações Técnicas:

Replica Oi: A não permissão de Gateway, implicará em aumento de custo da solução;

12.6 – DDD e DDI:

Replica Oi: Conforme foi esclarecido as chamadas DDI não se enquadram dentro dos critérios de ligações ilimitadas portanto faz-se necessário no edital tabela para cobrança específica de grupo e país. Lembrando que trata-se apenas de uma estimativa e só será cobrado o volume consumido;

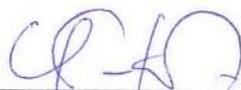
12.12 – Das Especificações Técnicas:

Acreditamos que houve equívoco na resposta, no entanto, vale revalidar o entendimento.

Esclarecimento prestado: O fornecimento dos links de internet serão de responsabilidade da Contratada , como dito no item anterior.

Replica Oi: no item anterior foi dito Contratante.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021.



Nelson Náoza M Kumeda
Executivo de Negócios - Oi